



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças	3
2ª Vara Cível - SJMT	5
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres	7
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças	9
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína	149
1ª Vara Cível e Agrária - SJMT	154
2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop	158
2ª Vara Cível - SJMT	207
8ª Vara Cível - SJMT	209
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Rondonópolis	211
4ª Vara Execução Fiscal - SJMT	220
Turma Recursal - SJMT	225
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Diamantino	233

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças



Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

PROCESSO N° 1001237-72.2019.4.01.3605

ATO ORDINATÓRIO

Consoante autorização contida no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria n° 7087199/2018 desta Vara Única, **INTIME-SE** o recorrido para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.

Barra do Garças/MT, data da assinatura.

Lindomar Correa de Oliveira

Técnico Judiciário

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

2ª Vara Cível - SJMT



Seção Judiciária de Mato Grosso
2ª Vara Federal Cível da SJMT

EDITAL DE CITAÇÃO N. 14/2020-PJe

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO: 1001941-71.2017.4.01.3600

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU: PERICLES ALMEIDA PEREIRA - ME, PERICLES ALMEIDA PEREIRA

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA aos requeridos PERICLES ALMEIDA PEREIRA - ME, CNPJ 14.422.903/0001-75, e PERICLES ALMEIDA PEREIRA, CPF 867.959.451-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para, querendo, respondê-la no prazo de 15 dias.

DECISÃO: ID 258296362: "(...Cumprida a determinação, considerando que restaram frustradas todas as diligências realizadas na tentativa de localização da parte ré, havendo inclusive consulta de endereço pelos sistemas Bacenjud, Oracle (Receita Federal), Renajud e Siel, proceda-se a citação por edital, nos termos do art. 256, II, do CPC, conforme requerido pela autora. Expeça-se edital de citação da parte ré, com prazo de 20 (vinte) dias, com advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV)....)"

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050910, fones: (65) 3614-5725/5726, fax: 3614-5808; e-mail: 02vara.mt@trf1.jus.br.

Cuiabá, 1 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente

HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA
Juiz Federal em substituição na 2ª Vara/MT

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Cáceres-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0002985-81.2013.4.01.3601

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

REQTE(ES): EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REQDO(S): EXECUTADO: PAULO DE OLIVEIRA COMERCIO - EPP, PAULO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos EXECUTADOS: PAULO DE OLIVEIRA COMERCIO - EPP - CNPJ: 00.917.407/0001-88 e PAULO DE OLIVEIRA CPF: 041.046.501-10, atualmente com endereço incerto e não sabido, para no **prazo de 03 (três) dias**, pagar o débito no valor de **R\$ 42.622,36 (quarenta e dois mil seiscientos e vinte reais e trinta e seis centavos)**, atualizados até a data de 26/11/2013 e acréscimos que houve, bem como os honorários e custas, ou nomear bem(ns) passível(is) de penhora, para garantia da execução supramencionada, cientificando-o(os) do **prazo de 20 (vinte) dias** para opor embargos, caso queira.

OBS: O prazo de vinte dias para opôr embargos tem início depois do termino do prazo do edital acima.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Cáceres-MT, Segunda Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT – Rua Generoso Marques Leite, Bairro COC, ao lado do TRT, CEP 78.200-000. Horário do Expediente 09 às 18 horas. Fone (065) 3211-6123. www.trf1.jus.br, e-mail: 02vara.ccs.mt@trf1.jus.br

Cáceres, 25 de junho de 2020

(assinado digitalmente)

TAINARA LEÃO MARQUES LEAL

Juíza Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

Juiz Titular	:	DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RAFAEL FERREIRA ÁZARA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002323-44.2020.4.01.3605 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: DORVANY NOVAES MACHADO
Advogado do(a) AUTOR: LARISSA MARIANO DE CASTRO SILVA - MT19349/O
RÉU: INSS BARRA DO GARÇAS MT e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Em foco ação ordinária proposta por **AGROPECUÁRIA LAGOA AZUL LTDA** em face do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)**. Objetiva a concessão da tutela antecipada para que seja determinada a suspensão dos efeitos do Auto de Infração n.º 334860/D, bem como do Processo Administrativo n.º 2013.000747/2003-03, determinando a exclusão do nome da Requerente do CADIN.

Aduz, em síntese, que: (a) é proprietária de um imóvel rural com área de 6.000 ha (seis mil hectares) denominado Fazenda Lagoa Bonita, localizado no município de São Félix do Xingu/MT; (b) em 2002, a requerente foi surpreendida por um incêndio que se

iniciou nas proximidades de seu imóvel rural e se alastrou por uma parcela de terras no interior da propriedade; (c) após o incêndio foi lavrado o Auto de Infração n.º 334860-D em desfavor da requerente por supostamente “*usar de fogo em 1.960 ha de restos de exploração na Fazenda Logoa Bonita, sem a devida autorização do órgão competente (...)*”; (d) ocorrência de prescrição entre o recebimento do recurso pelo CONAMA em 10/09/2009 e o seu julgamento em 06/12/2012; (e) existência de diversos vícios no processo administrativo; (e) ausência de confecção das elementares da autuação, quais sejam, relatório de fiscalização e indicação vetorizada do polígono autuado.

O Despacho de id 286768373 postergou a análise da tutela de urgência para após a apresentação da contestação.

O IBAMA apresentou contestação alegando (id 302950853), em suma: (a) não ocorrência da prescrição; (b) ausência de cerceamento do direito de defesa em virtude de ausência de delimitação do exato polígono dos danos florestais e de ausência de relatório de fiscalização.

É o relatório. Decido.

1. Preliminar. Prescrição. Considerações acerca do prazo prescricional. Prescrição no caso concreto. Não ocorrência.

Ao apreciar, em sede de recursos repetitivos, o Recurso Especial 1.115.078/RS, o Superior Tribunal de Justiça esclareceu pontos relevantes sobre os prazos que a Fazenda tem para exercer o poder punitivo relacionado às ações de Polícia Administrativa (regra geral), daí se afirmar que, considerando o disposto no “*caput*” do artigo 1º, no artigo 1º-A (introduzido pela Lei 11.941/09), e no § 1º do artigo 1º da Lei

9.873/99 (resultado da conversão da MP 1.859-17/99), que há três prazos distintos a serem observados pelo poder público no que toca às penalidades relacionadas à atividade de Polícia Administrativa (ou Poder de Polícia): (i) prazo de **cinco anos** para apuração da infração e constituição do respectivo crédito (previsto no "caput" do art. 1º), que em rigor tem natureza **decadencial**, e é contado da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado; (ii) prazo **prescricional de cinco anos** para a cobrança da penalidade pecuniária aplicada (previsto no artigo 1º-A), contado da constituição definitiva do crédito, verificada com o término do processo administrativo de apuração da infração e constituição da dívida; (iii) **três anos** para a conclusão do procedimento administrativo já iniciado e paralisado (previsto § 1º do artigo 1º), que tem natureza de **prescrição intercorrente**.

O prazo (decadencial) para apuração da infração e constituição do crédito (pretensão punitiva), consoante estabelece o artigo 2º da Lei 9.873/99, interrompe-se: a) pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) pela decisão condenatória recorrível; d) por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

O prazo prescricional (pretensão executória), de seu turno, interrompe-se, nos termos do artigo 2º-A, da Lei 9.873/99: a) pelo despacho do juiz que ordenar a citação na execução fiscal; b) pelo protesto judicial; c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; d) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que implique o reconhecimento do débito pelo devedor; e) por qualquer ato inequívoco que importe manifestação expressa de tentativa conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

Deve ser registrado ainda que a disciplina prevista na Lei 9.873/99 é aplicável somente às ações administrativas punitivas desenvolvidas no âmbito federal, não incidindo em relação "(a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e (c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base

na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional." (REsp 1115078/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/03/2010, DJe 06/04/2010).

Por outro lado, relevante consignar igualmente que a Lei 9.873/99 dispôs sobre a questão de direito intertemporal, tendo ser artigo 4º estabelecido que " *Ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de três anos, contados do dia 1º de julho de 1998, a prescrição operará em dois anos, a partir dessa data*".

Deve-se atentar, por fim, à regra específica constante do Decreto nº 6.514/08, acerca do processo administrativo federal para apuração das **infrações e sanções administrativas ao meio ambiente**, no que pertine aos prazos prescricionais, *verbis*:

"Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1o Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2o Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3o Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4o A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 23. O disposto neste Capítulo não se aplica aos procedimentos relativos a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de que trata o art. 17-B da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981."

Conclui-se, portanto, que acerca dos prazos decadenciais e prescricionais aplicados às infrações ao meio ambiente no âmbito administrativo, que: (i) prescreve em **cinco anos** a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente (natureza decadencial); (ii) incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de **três anos**, pendente de julgamento ou despacho; (iii) quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição do item "i" rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal; (iv) prazo prescricional de cinco anos para a cobrança da penalidade pecuniária aplicada, contado da constituição definitiva do crédito, verificada com o término do processo administrativo de apuração da infração e constituição da dívida; (v) a prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Na espécie, **não operou** a prescrição intercorrente, como aduzido pela parte autora.

Quando o Decreto nº 6.514/08 determina como causa interruptiva da prescrição "qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato", interpretado como "**aquele que implique instrução do processo**", tencionou incluir entre tais atos aqueles de valor para a "instrução do processo" ou "apuração do fato".

Assim, no período compreendido entre o recebimento do recurso administrativo e o seu julgamento os atos foram:

1) 10/09/2009 – Decisão n.º 366/2009 – proferida pelo Presidente do Ibama (id 285920381 – pag. 7);

2) 14/01/2010 – Ofício n.º 001/2010-CONEP/JMA – informa remessa de cópias de pareceres, despacho e informações realizados pela Coordenação (id 285920381-pág. 29);

3) 22/03/2010 – Ofício n.º 028/2010/DCONAMA/SECEX/MMA – informa encaminhamento de cópias de processo (id 285920381 – pág. 31);

4) 30/11/2011 – Nota Informativa n.º 269/2011/DCONAMA/SECEX/MMA – (id 285920381 – PÁG. 33/34);

5) 08/12/2011 – Despacho n.º 577/2011/DCONAMA/SECEX/MMA – encaminhamento do processo administrativo ao representante do Ministério do Meio Ambiente – MMS (id285920381 – pág. 35);

- 6) 13/01/2012 - Despacho - recebimento do processo administrativo n.º 02013.000747/2003-03 pela AGU – (id 285920381 -pág. 37);
- 7) 27/01/2012 – Voto do Relator representante do Ministério do Meio Ambiente na Câmara Especial Recursal (CER) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – ato instrutório - (pág. 285920381 – pag. 41/42);**
- 8) 27/01/2012 – julgamento do recurso – aprovado por maioria o voto da relatora – ato instrutório - (id 285920381 – pág. 46)**
- 9) 06/02/2012 – Despacho n.º 042/2012/CER/DCONAMA/SECEX/MMA – informa remessa dos autos ao IBAMA – (id285920381 – pág. 49);
- 10) 07/02/2012 – despacho - determina intimação do interessado da decisão proferida na 26ª Reunião da Câmara Especial Recursal do CONAMA (id 285920381 – pág. 51);
- 11) 09/02/2012 - Termo de justificativa de alteração – alteração na paginação do processo (id285920381 – pág. 53);
- 12) 10/02/2012 – despacho - encaminhamento do processo para ciência da decisão proferida pela Câmara Especial Recursal do CONAMA – (id285920381 – pág. 55)
- 13) 09/03/2012 - Consulta de CPF – (id 285920381 – pág. 57);
- 14) 09/03/2012 – Consulta CNPJ – (id 285920381 -pág. 59);
- 15) 09/03/2012 – Histórico de Débito – (id 285920381 -pag. 61);
- 16) 09/03/2012 – Notificação Administrativa – Recurso ao Conama indeferido por ilegitimidade – (id285920381 – pag. 63);
- 17) 09/03/2012 – Memória de Cálculo – (id285920381 – pag. 67);
- 18) 28/03/2012 – juntada de AR - – (id285920381 – pag. 67);

19) 30/03/2012 - Cadin - -- (id285920381 – pag. 71);

20) 02/04/2012 – Despacho n.º 128/2012/SAR/EANC/IABAMA/BG/MT – remete processo para análise da legalidade da inscrição do débito no CADIN/SISBACEN – (id285920381 – pag. 75);

21) 13/04/2012 – Nota 696 – recomendação AGU de inscrição no CADIN e envio ao órgão executor da PGF – (id285920381 – pag. 75);

22) 24/04/2012 – Despacho – remessa ao Chefe de Divisão de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Goiás - (id285920381 – pag. 75);

23) 17/10/2012 – Despacho n.º 1242/2012/SAR/IBAMA-GO - (id285920381 – pag. 93);

24) 18/10/2012 – Despacho n.º 3399 - (id285920381 – pag. 93);

25) 23/10/2012 – Despacho n.º 1308/2012/SAR/IBAMA-GO - (id285920381 – pag. 95);

26) 13/11/2012 – DESPACHO N.º 1221/12/GABIN/IBAMA/SUPES/MT – remessa do processo ao Presidente do IBAMA (GABIN), para encaminhamento ao CONAMA e cumprimento da decisão liminar - (id285920381 – pag. 111);

27) 14/11/2012 – Despacho – SAR/SUPES-MT - - (id285920381 – pag. 119);

28) 26/11/2012 – Despacho – encaminhamento autos ao CONAMA - (id285920381 – pag. 121);

29) 29/11/2012 – DESPACHO N.º 368/2012/DCONAMA/SECEX/MMA - - (id285920381 – pag. 123);

30) 06/12/2012 - Voto do Relator representante do Ministério do Meio Ambiente na Câmara Especial Recursal (CER) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – ato instrutório – (pág. 285920381 – pag. 132);

31) 06/12/2012 – julgamento – aprovado por unanimidade o voto da relatora – pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração - Voto do Relator representante do Ministério do Meio Ambiente na Câmara Especial Recursal (CER) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – ato instrutório - (pág. 285920381 – pag. 134);

Da análise dos autos, tenho que, após o recebimento do recurso administrativo, houve a interrupção da prescrição com o julgamento pelo CONAMA em 27/01/2012.

Em que pese tenha tido um novo julgamento em 06/12/2012, por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 0031936-43.2012.4.01.3400, o julgamento da apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região denegou a segurança. Desta forma, **o primeiro julgamento pelo CONAMA não foi anulado**, portanto, não deixou de existir no mundo jurídico, sendo de rigor considerá-lo como marco interruptivo da prescrição.

Portanto, pelo acima exposto, não restou configurada a ocorrência da prescrição.

2. Tutela de Urgência

Os requisitos para o deferimento da tutela de urgência estão elencados no art. 300 do CPC/2015, que assim dispõe:

*“Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

§ 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.”

Da leitura do artigo referido, denota-se que dois são os requisitos que sempre devem estar presentes para a concessão da tutela de urgência: a) a **probabilidade do direito** pleiteado, isto é, uma plausibilidade lógica que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, do que decorre um provável reconhecimento do direito, obviamente baseada em uma cognição sumária; e **b)** o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo** caso não concedida, ou seja, quando houver uma situação de urgência em que se não se justifique aguardar o desenvolvimento natural do processo sob pena de ineficácia ou inutilidade do provimento final.

In casu, vislumbro atendidos, nessa quadra processual, os requisitos legais.

2.1 - Auto de Infração n.º 334860-D – Processo Administrativo n.º 02013.000747/2003-03 - Ausência do Relatório de Fiscalização.

Aduz o autor a nulidade da imputação, ante a existência de vício insanável na confecção do ato administrativo, qual seja, a inexistência do relatório de fiscalização.

O IBAMA, na contestação, afirmou ausência de cerceamento de direito de defesa, pois não houve dificuldade para a parte autora identificar a área atingida pelo fogo.

Primeiramente, verifico que a Portaria IBAMA n.º 11 de 10/06/2009, vigente à época da autuação, assim dispôs no art. 6º, inc. IX, alínea “h”:

“Seção I

Das competências dos dirigentes quanto às atividades fiscalizatórias.

***Art. 6º** Com vistas à condução da fiscalização ambiental federal, competem:*

(...)

IX - Do Chefe de Equipe Fiscalizatória:

a)(...)

h) zelar pela produção de Relatório de Fiscalização, referente à autuação e em conformidade com a Instrução Normativa nº 14/2009, anexando-se o correspondente Auto de Infração e demais documentos lavrados pelos integrantes da Equipe Fiscalizatória, remetendo-o ao Coordenador Operacional para o devido procedimento.”(Destaquei)

Por sua vez, a Instrução Normativa IBAMA n.º 14 de 15/05/2009, assim dispôs no art. 24:

*“Art. 24. Instruirá o processo, acompanhando o auto de infração, **relatório de fiscalização circunstanciado, que observará o modelo e conteúdo mínimo constantes de Portaria publicada com tal finalidade pela Diretoria da área de fiscalização.** (Redação dada ao caput pela Instrução Normativa IBAMA nº 27, de 08.10.2009, DOU 09.10.2009)*

*Parágrafo único, **O Relatório de Fiscalização ficará disponível ao interessado, nos autos.**” (Destaquei)*

Em que pese tais regulamentações não indicarem que a ausência do Relatório de Fiscalização enseje a nulidade do processo administrativo, está estabelecido nos normativos que tal documento se faz necessário para a devida instrução do processo, cumprindo ao Chefe da Equipe Fiscalizatória fazê-lo acompanhar os autos do procedimento administrativo.

Vale ressaltar, ademais, que a convalidação de atos nulos da Administração Pública se dá, como premissa básica da Teoria Geral do Processo, quando deles não resultar prejuízo à defesa do atuado ou para a instrução processual, o que, em uma análise preliminar, própria desta cognição, vislumbro não ter ocorrido *in casu*.

O permissivo em questão está relacionado aos vícios relativos, aplicando-se àqueles atinentes ao sujeito e à forma do ato. Em outro sentido, vícios referentes a motivo, objeto e finalidade dos atos, por traduzirem defeito de ordem absoluta, não podem em princípio serem supridos.

Ora, se a motivação do auto de infração, bem como a aplicação da multa são decorrentes de fato atribuído ao autor, é certo que o autuado deveria ter tomado ciência concreta dos atos que lhe foram imputados mediante vista do relatório de fiscalização.

2.2 Auto de Infração n.º 334860-D – Processo Administrativo n.º 02013.000747/2003-03 – Ausência de indicação do Polígono.

O autor foi autuado por *“usar fogo em uma área de 1.960,0000 ha de resto de exploração na fazenda Lagoa Bonita, sem a devida autorização do órgão competente no ato da fiscalização. Lat. 10’54.21S Long 052’13,55W” (id 285920380-pág. 2).*

Alega o requerente que a defesa restou prejudicada por falta de informações necessárias à respeito da autuação. Acrescenta que a propriedade rural foi antropizada desde o ano de 1995 para o uso alternativo do solo chegando a contar com cerca de 1600 ha explorados.

Na contestação, o IBAMA confirma a ausência da especificação do polígono, que o auto de infração limitou-se a indicar a coordenada geográfica (latitude e longitude) de um único ponto da área devastada, correspondente aproximadamente ao seu epicentro. No entanto, aduz que não houve o cerceamento de direito de defesa, pois não houve dificuldade para a parte autora identificar qual foi a área atingida pelo fogo.

Em que pese o ato praticado pelo IBAMA gozar da presunção de legitimidade e de veracidade, de fato, houve apenas a especificação de um ponto geográfico.

Sobre o tema a Portaria IBAMA n.º 11 de 10/06/2009, vigente à época da autuação, estabelecia na Seção III, sobre o levantamento de provas e fundamentos técnicos na ação fiscalizatória:

*“Art. 26. As informações sobre os elementos probatórios que levaram à autuação deverão ser reunidas em relatório próprio, conforme normas vigentes para procedimento de apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e, sempre que possível, reforçadas **com parecer técnico que contenha ao menos os itens a seguir:***

I - número do auto de infração e demais termos;

II - fotografias, preferencialmente coloridas e datadas;

III - manifestação técnica sobre o objeto da infração e danos verificados, emitida por Analista Ambiental ou Especialista de nível superior, com habilitação adequada, e, preferencialmente, por outro integrante da equipe que não o Agente Ambiental Federal autuante;

IV - coordenadas geográficas, no formato grau, minuto e segundo, Datum oficial do IBGE - SAD 1969 ou Sirgas 2000;

*V - nos casos de infração em que o dano seja medido em unidade de área (km², hectare, alqueire e outros), **deverá ser confeccionado o polígono delimitando a área de abrangência do dano;***

VI - em todos os demais casos deverá ser indicado o local da infração, definido por um par de coordenadas geográficas;

VII - nos casos em que a infração puder ser verificada via sensoriamento remoto, o parecer técnico deverá conter ao menos duas imagens, ser houver, uma anterior e outra posterior ao fato, ambas datadas e com a grade de coordenadas;

VIII - quando houver indicativo A4 de desmatamento gerado pelo Sistema de Detecção em Tempo Real - DETER, o mesmo deverá ser anexado ao parecer técnico;"(Destaquei)

Confrontando o auto de infração e a legislação acima transcrita, somados à ausência do relatório de fiscalização, que poderia ter trazido a identificação da área da forma como exigido na Portaria, tenho que tais circunstâncias, no exame preliminar, próprio desta fase processual, afastam esta presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo, uma vez que indicam a existência de equívoco na identificação da infração.

Diante do exposto, ao menos em análise superficial dos autos, e sem prejuízo de a outro entendimento chegar, visualizo a plausibilidade no direito alegado pela parte.

Quanto ao *periculum in mora*, é evidente o prejuízo sofrido por quem tem o nome inscrito em cadastros de inadimplentes, sobretudo quanto aos entraves no exercício de sua atividade econômica.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o pedido de tutela de urgência, para determinar ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA que promova a **suspensão** dos efeitos do Auto de Infração n.º 334860-D, processo administrativo n.º 02013.000747/2003-03, **no prazo de 05 (cinco) dias**, enquanto pendente a discussão judicial e desde que inexistam outros

motivos, que não os mencionados nesta decisão, para a manutenção dos efeitos decorrentes do Auto de Infração n.º 334860-D.

Intime-se o autor para, **no prazo de 15 (quinze dias)**, impugnar a contestação, devendo, na mesma oportunidade, manifestar se há interesse na produção adicional de provas, justificando com clareza e objetividade em caso afirmativo.

Posteriormente, **intime-se** a parte requerida para, **no prazo de 10 (dez) dias e do mesmo modo**, manifestar-se acerca da produção adicional de provas.

Após, retornem conclusos os autos para decisão acerca da instrução probatória.

Dê-se ciência ao MPF.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, na data da assinatura eletrônica.

(Assinatura Digital)

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

Juiz Titular	:	DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RAFAEL FERREIRA ÁZARA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002307-90.2020.4.01.3605 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PJe

AUTOR: ELSIONE FRAGA MOTA
Advogados do(a) AUTOR: SABRINA MIRANDA BRITO - MT22125/B, VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA - GO34487
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Trata-se de ação civil movida por **GILVAN FURTADO DE QUEIROZ** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** com pedido de tutela de urgência para concessão do benefício de aposentadoria especial.

Em síntese, no que importa relatar, assinala a parte autora que: i) requereu, em 13/02/2020, o benefício de aposentadoria especial; ii) a autarquia previdenciária negou o pedido sob a fundamentação de que não foi reconhecido o seu enquadramento do pretense período especial.

É o breve relato. Decido.

Neste incipiente quadro processual não vislumbro a probabilidade do direito alegado.

Isso porque é imprescindível a oitiva da parte contrária a fim de se averiguar as razões que levaram ao indeferimento do benefício.

Frisa-se, ademais, que os atos administrativos gozam das presunções de veracidade e de legitimidade, as quais são afastadas apenas mediante *prova indubitável* em sentido contrário. Trata-se de entendimento consolidado no TRF da 1ª Região o de que somente se desconstitui ato administrativo em sede de liminar acaso presente teratologia verificável de plano (AGA 0011464-65.2014.4.01.0000 / MG, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, e-DJF1 p.316 de 04/07/2014).

Assim, **indefiro** a tutela requestada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se a autarquia previdenciária, a fim de que oferte contestação, no prazo legal.

Após, intime-se a parte autora para impugnar, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as com pertinência e objetividade, sob pena de preclusão, no prazo de 10 dias.

Em seguida, intime-se a parte requerida para também especificar as provas que pretende produzir, justificando com pertinência e objetividade, sob pena de preclusão, no prazo de 10 dias.

Por fim, façam-me os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barra do Garças/MT, (na data da assinatura digital).

(Assinatura Digital)

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

Juiz Titular	:	DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RAFAEL FERREIRA ÁZARA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1001867-94.2020.4.01.3605 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: NEIVO SPIGOSSO
Advogados do(a) IMPETRANTE: AYSLAN CLAYTON MORAES - MT8377/O, MARIELLA FERNANDES MACCARI - MT23253/O
IMPETRADO: CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL DE BARRA DO GARÇAS/MT e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Em foco mandado de segurança impetrado por **NEIVO SPIGOSSO** em face do **CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS EM BARRA DO GARÇAS-MT**. Objetiva a concessão da tutela de urgência para que se determine a suspensão dos processos administrativos n°. 02567.000104/2015-29 e n°. 02567.000124/2015-08 e, por consequência, dos autos de infração n°. 9076201 e n°. 9106007 e dos termos de embargo n°. 649856 e n°. 12951, ante as provas pré-constituídas que demonstram a consumação da prescrição intercorrente e quinquenal.

Aduz, em síntese, que: (a) foi autuado durante a Operação Apoena, ocorrida em maio de 2015, por supostamente desmatar 153,9 hectares de vegetação nativa e destruir 323 hectares de vegetação nativa na Fazenda Açaí; (b) foram lavrados os Autos de Infração n.º 9076201 e 9106007 e os Termos de Embargos n.º 649856 e 12951; (c) ocorreram a prescrição intercorrente e a prescrição quinquenal, ante o decurso do prazo de cinco anos para a emissão da Decisão Administrativa de 1ª instância; (d) o processo administrativo n.º 02567-000104/2015-29 ficou sem movimentação no período de 31/05/2015 a 18/05/2018 e até a presente data não houve a prolação da decisão administrativa; (e) também consumou-se a prescrição no processo administrativo n.º 02001.00124/2015-08, vez que não houve movimentação no período compreendido de 18/05/2015 a 25/09/2018, e desde 18/05/2015 encontra-se pendente de julgamento de primeira instância.

Decisão de id 325100865 postergou a análise do pleito liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora.

As informações foram prestadas pela autoridade coatora (id 364497857), afirmando, em suma, que: (a) foram garantidos ao impetrante a ampla defesa e o contraditório; (b) em nenhum momento a Administração esteve inerte por período superior a 03 (três) anos; (c) o impetrante deixou de incluir as hipóteses de interrupção do lapso prescricional; (d) não ocorreu qualquer das modalidades de prescrição.

É o relatório. Decido.

A concessão imediata de provimento judicial no âmbito do mandado de segurança, à luz do art. 7º, inciso III, Lei nº 12.016/2009, está condicionada à satisfação conjunta de dois pressupostos, a saber: a) relevância da fundamentação aduzida na peça inicial; b) ameaça de perecimento do direito que se afirma lesado ou na iminência de lesão pelo ato de autoridade impugnado.

Em cognição sumária, observo ser possível a concessão parcial da medida liminar pugnada.

Ao apreciar, em sede de recursos repetitivos, o Recurso Especial 1.115.078/RS, o Superior Tribunal de Justiça esclareceu pontos relevantes sobre os prazos que a Fazenda tem para exercer o poder punitivo relacionado às ações de Polícia Administrativa (regra geral), daí se afirmar que, considerando o disposto no "*caput*" do artigo 1º, no artigo 1º-A (introduzido pela Lei 11.941/09), e no § 1º do artigo 1º da Lei 9.873/99 (resultado da conversão da MP 1.859-17/99), há três prazos distintos a serem observados pelo poder público no que toca às penalidades relacionadas à atividade de Polícia Administrativa (ou Poder de Polícia): (i) prazo de **cinco anos** para apuração da infração e constituição do respectivo crédito (previsto no "*caput*" do art. 1º), que, em rigor, tem natureza **decadencial**, e é contado da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado; (ii) prazo **prescricional de cinco anos** para a cobrança da penalidade pecuniária aplicada (previsto no artigo 1º-A), contado da constituição definitiva do crédito, verificada com o término do processo administrativo de apuração da infração e constituição da dívida; (iii) **três anos** para a conclusão do procedimento administrativo já iniciado e paralisado (previsto § 1º do artigo 1º), que tem natureza de **prescrição intercorrente**.

O prazo (decadencial) para apuração da infração e constituição do crédito (pretensão punitiva), consoante estabelece o artigo 2º da Lei 9.873/99, interrompe-se: a) pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) pela decisão condenatória recorrível; d) por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

O prazo prescricional (pretensão executória), de seu turno, interrompe-se, nos termos do artigo 2º-A, da Lei 9.873/99: a) pelo despacho do juiz que ordenar a citação na execução fiscal; b) pelo protesto judicial; c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; d) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que implique o reconhecimento do débito pelo devedor; e) por qualquer ato inequívoco que importe

manifestação expressa de tentativa conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

Deve ser registrado ainda que a disciplina prevista na Lei 9.873/99 é aplicável somente às ações administrativas punitivas desenvolvidas no âmbito federal, não incidindo em relação "(a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatorias; e (c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional." (REsp 1115078/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/03/2010, DJe 06/04/2010).

Por outro lado, relevante consignar igualmente que a Lei 9.873/99 dispôs sobre a questão de direito intertemporal, tendo seu artigo 4º estabelecido que "*Ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de três anos, contados do dia 1º de julho de 1998, a prescrição operará em dois anos, a partir dessa data*".

Deve-se atentar, por fim, à regra específica constante do Decreto nº 6.514/08, acerca do processo administrativo federal para apuração das **infrações e sanções administrativas ao meio ambiente**, no que pertine aos prazos prescricionais, *verbis*:

"Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1o Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2o Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3o Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4o A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 23. O disposto neste Capítulo não se aplica aos procedimentos relativos a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de que trata o art. 17-B da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981."

Conclui-se, portanto, que acerca dos prazos decadenciais e prescricionais aplicados às infrações ao meio ambiente no âmbito administrativo, que: (i) prescreve em **cinco anos** a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente (natureza decadencial); (ii) incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de **três anos**, pendente de julgamento ou despacho; (iii) quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição do item "i" rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal; (iv) prazo prescricional de cinco anos para a cobrança da penalidade pecuniária aplicada, contado da constituição definitiva do crédito, verificada com o término do processo administrativo de apuração da infração e constituição da dívida; (v) a prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Quando o Decreto nº 6.514/08 determina como causa interruptiva da prescrição "qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato", interpretado como "**aquele que implique instrução do processo**", tencionou incluir entre tais atos aqueles de valor para a "instrução do processo" ou "apuração do fato".

Com estas considerações, passo à análise dos processos administrativos:

1 - Processo Administrativo n.º 02567.000104/2015-29

O autor foi autuado por supostamente "*destruir 153,9 hectares de vegetação nativa (objeto de especial preservação) sem autorização do órgão ambiental competente*" (id 323587367 – pág. 2).

Da análise dos documentos juntados aos autos, própria desta fase processual, não se verifica decurso de prazo que possa implicar a ocorrência da prescrição intercorrente, tampouco a quinquenal, conforme abaixo detalhados os atos do processo administrativo:

1) 11/05/2015 - Lavratura do Auto de Infração n.º 9076201-E (id 323587367 – pág.2);

2) 01/05/2015 – Notificação n.º 35384 (id 323587367 – pág. 9);

3) 20/08/2015 – data da notificação pelo correio (AR) – (id 323587367 – pag. 14) – interrupção da prescrição;

4) 12/11/2015 – despacho (mero expediente) – id323587367 -pag. 24;

5) 05/06/2018 - Instrução Processual – 1ª Instância – 2521170 – id 323587367 -pag. 25/27;

6) 05/06/2018 - Certidão Positiva de Agravamento - ato instrutório (id 323587367 – pag. 31/34) – interrupção da prescrição;

7) 23/11/2018 – expedição de notificação de prazo para alegações finais (id 323587367 - pág. 38/39);

10) 19/03/2020 – autuado informa requer disponibilização do processo para cópias – (id 323587367 – pag. 47).

In casu, tenho que a certidão positiva de agravamento (**id 323587367 – pag. 31/34**) é ato instrutório do processo administrativo, eis que materializa a suposta reincidência do autuado, e, conforme Notificação de Prazo para alegações finais (id 323587367 – pag. 37), há possibilidade de agravamento do valor da multa aplicada para R\$ 1.540.000,000. Desta feita, houve a interrupção da prescrição em 05/06/2018.

Na espécie, em uma análise própria da cognição sumária, tenho que **não operou** qualquer das modalidades previstas para a prescrição, como aduzido pela parte autora.

Portanto, pelo acima exposto, não restou configurada a ocorrência da prescrição.

2- Processo Administrativo n.º 02567.000124/2015-08

O autor foi autuado por supostamente “*destruir mediante uso de Trator de Esteira equipado com Correntão de Arraste 323,80 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem a licença do órgão ambiental competente*” (id323562904 -pag. 2).

Da análise detida dos documentos juntados aos autos, verifica-se o decurso de prazo superior a três anos sem movimentação, conforme abaixo detalhado os atos do processo administrativo:

- 1) 18/05/2015 - Lavratura do Auto de Infração n.º 9106007-E (id 323562904 – pág.2);
- 2) **18/05/2015 – ciência do autuado (conforme Relatório de Fiscalização – id 323562904 – pag. 5/6);**
- 3) 09/06/2015 – apresentação da defesa administrativa (id 323562904 -pag. 38/47);
- 4) 12/11/2015 – despacho (mero expediente) – (id 323562907-pag. 37);

- 5) **25/09/2018 - Certidão Positiva de Agravamento - ato instrutório (id 323562904 – pag. 59/62);**
- 6) 08/11/2018 – Certidão Positiva de Reincidência (id 323562904 - pág. 63/64);
- 7) 09/11/2018 – Análise Instrutória – 1ª Instância (id 323562904 -pág. 65);

Da análise dos autos, tendo em vista que a ciência do autuado ocorreu em 18/05/2015, a Administração teria três anos para a prática de ato que importasse a interrupção do prazo prescricional. No entanto, o ato instrutório somente foi praticado pela Administração Pública em 25/09/2018, por meio da expedição da Certidão de Agravamento, ou seja, após três anos de inércia pela Administração Pública, tendo por caracterizada aparentemente a prescrição intercorrente.

Desta forma, ao menos em análise superficial dos autos, e sem prejuízo de a outro entendimento chegar, visualizo a plausibilidade no direito alegado pela parte autora com relação ao processo administrativo n.º 02567.000124/2015-08.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o pedido de tutela de urgência, para determinar à autoridade coatora que promova a **suspensão** dos efeitos do Auto de Infração n.º 9106007-D, processo administrativo n.º 02567.000124/2015-08, **no prazo de 05 (cinco) dias**, enquanto pendente a discussão judicial e desde que inexistam outros motivos, que não os mencionados nesta decisão, para a manutenção dos efeitos decorrentes do Auto de Infração n.º 9106007-D.

Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento imediato deste provimento mandamental, alertando-a para o disposto no art. 26 da Lei n. 12.016/2009 (crime de

desobediência na hipótese de não ser cumprida decisão proferida em mandado de segurança).

Intimem-se, inclusive o órgão de representação judicial da autoridade coatora desta decisão.

Após, colha-se o parecer do Parquet.

Ao final, façam os autos conclusos para sentença.

Barra do Garças-MT, (na data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Digital)

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

Juiz Titular	:	Danila Gonçalves de Almeida
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	Rafael Ferreira Ázara

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000584-70.2019.4.01.3605 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ANTONINHO FERNANDES e outros
Advogado do(a) RÉU: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - MT10657/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Em foco ação civil pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA-INCRA** e de **ANTONINHO FERNANDES**. Objetiva a concessão da tutela provisória para que seja imposta a obrigação de fazer aos requeridos consistente na regularização ambiental da área degradada do Lote 346, do Projeto de Assentamento do INCRA “Pingo D’Água”, no município de Querência/MT, fixando-se o prazo razoável de 90 (noventa) dias para que seja comprovada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Aduz, em síntese, que: (a) ação realizada pelo IBAMA em 26/01/2019, no Sítio Boa Vista, situado no lote 346, Projeto de Assentamento do INCRA “Pingo D’Água”, no

município de Querência-MT, constatou-se a destruição de vegetação nativa de floresta amazônica, em área de reserva legal, para implantação de pastagens para criação de animais bovinos e/ou para o cultivo de plantio agrícola; (b) foi aplicada multa administrativa no valor de R\$ 175.000,00 ao autuado; (c) em vistoria *in loco* pelo IBAMA, foi identificado o ocupante da área, que relatou não possuir licença para realização do desmate, tendo sido lavrado o Auto de Infração n.º 9162511-E e Termo de Embargo n.º 750852-E; (d) a responsabilidade do INCRA nos desmatamentos ocorridos em assentamentos rurais não decorre apenas da titularidade imobiliária da área, mas também pelos deveres que a legislação impõe à autarquia agrária na regularização de tais assentamentos.

O INCRA, devidamente citado, não apresentou contestação (id 9007350).

O requerido, Antoninho Fernandes, apresentou contestação (id 111719859), afirmando: (a) ausência de prova de que o contestante tenha sido o causador do dano noticiado pelo autor; (b) necessidade de comprovação do dano e do nexo causal.

É o relatório. Decido.

1. Tutela Provisória

A lide objeto da inicial cinge-se à pretensão de responsabilização dos Requeridos por danos causados ao meio ambiente, conforme expressa previsão do art. 225, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Neste aspecto, é relevante ressaltar que, consoante informações constantes dos autos, notadamente do Relatório de Apuração de Infrações Administrativas Ambientais (id 49116507 – pág. 6/10) promovido por agentes ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a conduta imputada ao requerido, Antoninho Fernandes, apresenta-se perfeitamente configurada, eis que comprovada a destruição de 34,19 ha de floresta do bioma amazônico, supressão que foi executada sem a devida e prévia autorização do órgão ambiental competente.

Em contestação, o requerido, Antoninho Fernandes, não trouxe documentos para corroborar suas alegações, assim como comprovar a inocorrência do dano ou sua recuperação.

Por outro lado, o INCRA tem o dever de conjuntamente com o assentado de recuperar a área desmatada ilegalmente, assim como de verificar quem é o atual ocupante do lote, por meio de vistoria ocupacional e adotar atos materiais para o cadastro do lote no CAR, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) e firmar adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), viabilizando a assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

Dito isso, observa-se que, em juízo perfunctório, afigura-se possível reconhecer fundamento de probabilidade acerca da pretensão antecipatória objeto da inicial, consistente na necessidade de se compelir os Requeridos a adotarem todas as providências necessárias para assegurar a devida recomposição do dano ambiental aperfeiçoado no imóvel rural localizado no Projeto de Assentamento de responsabilidade da autarquia agrária.

2. Inversão do ônus da prova

Acerca do pedido para inverter o ônus da prova, verifico que, consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é cabível a inversão do ônus da prova em ação civil pública que verse sobre lesões ao meio ambiente, com base no princípio da precaução.

Segundo a Corte, *“o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva”*(Resp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 1º.12.2009, DJe 14.12.2009).

No mesmo sentido, trago à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. POSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO AMBIENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. I - Ao deferir o pedido de inversão do ônus da prova, foi assim consignado pela decisão monocrática (fls. 18-19): "II - No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, verificado o interesse público que recai sobre os direitos difusos ao meio ambiente equilibrado, que interfere diretamente na vida da população, acolho a cota ministerial para determinar a inversão do ônus da prova nos moldes em que prevê o art. 6º, VIII do CDC. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor não se restringiu à tutela dos interesse consumeiristas. O Título III desse importante diploma contém dispositivos de ordem processual que extrapolam o seu âmbito e se aplicam aos demais bens-interesses defensáveis via ação civil pública. [...] A aparência do direito defendido pelo Ministério Público recai sobre a parcial confissão dos requeridos e os laudos periciais apresentados. [...] Portanto, a aparência de veracidade das alegações ministeriais, reforçada pela previsão legal da Lei que trata da ACP em aplicar supletivamente outras legislações, dentre elas o CDC (art. 21 da Lei n. 7.347/85 c/c art. 6º, VIII da Lei 8.078/90), inverte o ônus da prova." II - De início, cumpre destacar que o óbice sumular n. 7/STJ não se aplica à hipótese, pois a controvérsia foi dirimida diante dos invocados dispositivos de lei federal e sua interpretação, a considerar que a inversão do ônus da prova é perfeitamente cabível e admissível diante do interesse público

ambiental debatido nos autos. Não se constata a necessidade de revolvimento probatório para deliberar sobre o tema. III - O entendimento preconizado pelo juízo monocrático a quo, encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência do STJ. Neste sentido: AgInt no AREsp 1100789/SP, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 15/12/2017; AgInt no REsp 1322449/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017; AgInt no AREsp 846.996/RO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 19/10/2016. IV - Nesse mesmo sentido foi a manifestação ministerial (fls. 638-642). V - Agravo interno improvido. (AgRg no AREsp 1722404/MS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 07/08/2018, DJe 15/08/2018).”

Observa-se, portanto, que é pacífico o entendimento acerca do tema pelo Superior Tribunal de Justiça, cabendo, nestes autos, a inversão do ônus da prova a fim de que os requeridos demonstrem que não causaram o dano ao meio ambiente ou que este inexistiu.

Desse modo, **defiro** o pedido de inversão do ônus da prova, para que as partes requeridas empreguem os meios que julgarem necessários para provar a inoccorrência de dano ao meio ambiente, ou a sua recuperação, **ficando a parte autora advertida de que a inversão do ônus probatório não a desonera de produzir prova mínima dos fatos alegados.**

3. Justiça Gratuita

O requerido, Antoninho Fernandes, pugnou, na contestação, pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Com o advento da Lei 13.105, de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, esse Código criou novas regras para a formalização do pedido de assistência judiciária gratuita, consignadas no seu art. 105.

Segundo a dicção da nova regra legal, se a declaração de hipossuficiência econômica for consignada na petição inicial/contestação e esta estiver assinada apenas pelo advogado e não também pela parte que dela se beneficiará, só terá validade se o advogado juntar procuração na qual se lhe tenha sido concedido, **em cláusula explícita**, poder específico para tal fim. Se não constar da procuração esse poder específico, a inicial/contestação terá que ser instruída com declaração de hipossuficiência econômica assinada pela própria parte que vier a requerê-la.

À espécie, observa-se que não consta da procuração *ad judicium* apresentada cláusula específica para o advogado assinar referida declaração, à parte ou na contestação, e, também, que o Autor não assinou mencionada peça. De igual modo, não foi juntada, dentre os documentos que instruem a contestação, qualquer declaração neste sentido, firmada pelo próprio requerido.

Assim, faculto o **prazo de 15 (quinze) dias para o Requerido**, para, por meio do seu advogado, juntar procuração outorgando a este, em cláusula específica, poder para assinar declaração de hipossuficiência econômica ou, então, que o próprio requerido assine esse tipo de declaração e providencie a sua juntada nos autos.

Ante o exposto, concluo por:

a) **DEFERIR** a tutela de evidência pleiteada, para determinar que aos requeridos, **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA -INCRA** e **ANTONINHO FERNANDES**, que promovam a regularização ambiental da área degradada do lote 346 do Projeto de Assentamento do INCRA “Pingo D’Água”, no município de

Querência-MT, fixando o **prazo de 90 (noventa) dias** para que seja comprovada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, sob pena de multa de multa diária, no caso de descumprimento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o INCRA e de R\$ 100,00 (cem reais) para o requerido Antoninho Fernandes.

b) facultar o **prazo de 15 (quinze) dias, para o Requerido, Antoninho Fernandes**, por meio do seu advogado, juntar procuração outorgando a este, em cláusula específica, poder para assinar declaração de hipossuficiência econômica ou, então, que o próprio requerido assine esse tipo de declaração e providencie a sua juntada nos autos;

c) **deferir** o pedido de inversão do ônus da prova, pleiteado pelo MPF;

d) **determinar a intimação** do autor para, **no prazo de 10 (dez dias)**, manifestar se há interesse na produção adicional de provas, justificando-as com clareza e objetividade em caso afirmativo;

e) posteriormente, **determinar a intimação** a parte requerida para, **no prazo de 10 (dez) dias e do mesmo modo**, manifestar-se acerca da produção adicional de provas.

Após, retornem os autos conclusos para decisão acerca da instrução provatória.

Barra do Garças-MT, (na data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Digital)

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002538-20.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: CLARICE LAURENA SPECHT BRESSAN

Advogado do(a) AUTOR: ANA PAULA AZEVEDO RIEFFEL - DF45830

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002524-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

Advogado do(a) AUTOR: WORISTON BARROS DA CRUZ - MT26106/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002536-50.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: RAYSSA DE SOUZA FERREIRA

REPRESENTANTE: DOMINGOS JESUS FERREIRA

Advogados do(a) AUTOR: THIAGO BORGES ANDRADE - MT18994/O, POLLYANA SOARES MATOS - MT18383/O,

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002536-50.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: RAYSSA DE SOUZA FERREIRA

REPRESENTANTE: DOMINGOS JESUS FERREIRA

Advogados do(a) AUTOR: THIAGO BORGES ANDRADE - MT18994/O, POLLYANA SOARES MATOS - MT18383/O,

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002536-50.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: RAYSSA DE SOUZA FERREIRA

REPRESENTANTE: DOMINGOS JESUS FERREIRA

Advogados do(a) AUTOR: THIAGO BORGES ANDRADE - MT18994/O, POLLYANA SOARES MATOS - MT18383/O,

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1001843-66.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: JOSE EDSON DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: RENATHA TISSIANA E FREITAS SAGAWA - GO46391, DIOGO FERNANDES DA SILVA - GO48427

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seus advogados, acerca da decisão de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proferida nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002280-44.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: VALDIVINO OLIVEIRA SIMOES

Advogado do(a) AUTOR: ROSANA DA SILVA FREITAS - MT20838/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada acerca da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ato ordinatório id 393999390 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002282-14.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MANOEL ADONIAS LINS

Advogado do(a) AUTOR: ROSANA DA SILVA FREITAS - MT20838/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada acerca do ato ordinatório id 393966346 proferido nos autos do processo em epígrafe com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000525-48.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: JUSCELIO GOMES DIAS

Advogado do(a) AUTOR: VALERIA MENDONCA PINTO - MT26257/O

RÉU: AGÊNCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 394076369 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002551-19.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: YASMIN CONEGUNDES

Advogado do(a) AUTOR: POLIANA OLIVEIRA SANTOS - MT14467/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000062-09.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: EDIMARIA RODRIGUES DE MOURA

Advogado do(a) AUTOR: HALLEX SANDRO MINGOTI REGO - MT15093/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 394011433 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000209-35.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: REGINALDO JESUS DE SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: NEWTON EMERSON BELLUCO - GO30662

RÉU: AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE CUIABA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 393961474 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1001868-16.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: EDSON PAULO DA SILVA - GO21680

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 394032870 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000054-66.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIA GISLENE APARECIDA ALVES FARIAS MORAIS

Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL LUIZ ESTEVES - MT22330/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário / Mat.: 36461/MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1001238-57.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: GABRIEL BENTO DE MORAIS

Advogado do(a) AUTOR: MAIRA LICE SAMPAIO SANTANA - MT17444/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença ID proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000158-24.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ELIANA FERREIRA DA CONCEICAO

Advogado do(a) AUTOR: NEWTON EMERSON BELLUCO - GO30662

RÉU: AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE CUIABA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 394052368 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002125-07.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: PATRICIA LOPES CAETANO

Advogado do(a) AUTOR: HYGOR SILVA SANTOS - MT27551/O

RÉU: DATAPREV, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) RÉU: GABRIELA FREIRE SADER - MG159861

Advogado do(a) RÉU: DIEGO MARTIGNONI - RS65244

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 391316388 proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000697-24.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: CRISTIANE RANGEL MARTINS MALAFAIA

Advogados do(a) AUTOR: CRISTIANO DE BARROS NASCIMENTO - MT23507/O, ANA JULIA PICCIRILLO GOMIDE - MT23337/O, ARIDAQUE LUIZ NETO - MT3252/O

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogados do(a) RÉU: GEISE MEURI MORAES - MT11783/O, AL NEY DE JESUS CARDOSO - MT12.114-B, SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO A SAMBA - SP205337

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002053-54.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: RAIMUNDO CHAVES AGUIAR FILHO

Advogado do(a) AUTOR: JOELMA RODRIGUES ALVARES - MT19325/B

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) RÉU: DIEGO MARTIGNONI - RS65244

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002136-36.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ODAIR JOSE BRAGA DE MEDEIROS

Advogados do(a) AUTOR: WELLINGTON JUNIOR OLIVEIRA SILVA - MT25845/O, KEVEN JHONES RODRIGUES MARQUES - MT26189/O

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) RÉU: DIEGO MARTIGNONI - RS65244

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1001453-96.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: DAVI DEDICIO DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR - GO46416

RÉU: ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS EIRELI - ME, UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para ciência do documento juntado aos autos no id 391844378.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1001955-35.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) AUTOR: DANIELLE MENDES MENDONCA - DF48677, LUCIO MARLON GRIEBELER - DF40648

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) RÉU: ALCIDES NEY JOSE GOMES - MS8659

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seus advogados, acerca do ato ordinatório id 391844383 proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002133-81.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: PAULO MILHOMEM PEREIRA

Advogado do(a) AUTOR: TATIANE MARTINS CARNEIRO - SP411022

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 391873850 proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002064-83.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: RHAISSA GONCALVES SOARES

Advogado do(a) AUTOR: WALERYA COSTA - GO48763

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TERCEIRO INTERESSADO: APSADJ/SADJ-INSS-ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 391851410 proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002301-83.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: GEOVANA CASTRO DA COSTA, NUBIA DA SILVA CASTRO

Advogado do(a) AUTOR: GEOVANA CASTRO DA COSTA - MT27016/O

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, DATAPREV, UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) RÉU: CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR - PI17453

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar as partes autoras, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 391903894 proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 2 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002534-80.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MIQUEIAS ROCHA PIMENTEL

REPRESENTANTE: KATIANE CARNEIRO ROCHA

Advogado do(a) AUTOR: EDSON PAULO DA SILVA - GO21680,

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002534-80.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MIQUEIAS ROCHA PIMENTEL

REPRESENTANTE: KATIANE CARNEIRO ROCHA

Advogado do(a) AUTOR: EDSON PAULO DA SILVA - GO21680,

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002537-35.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIA IONE DA LUZ ALVES

Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL LUIZ ESTEVES - MT22330/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença ID proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002540-87.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIA DO ROSARIO UIBO

Advogados do(a) AUTOR: DANILO ALVES TEIXEIRA - MT23254/O, ISIS DANIELLE MAGALHAES VILELA - MT19108/O, LAIS DAIANE MAGALHAES PERES - MT15835/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002529-58.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: DEICIVAN DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) AUTOR: GABRIEL LUIZ ESTEVES - MT22330/O, CARLA VENTURINE ESTEVES - MT21977/O, FABIANA CARLA DE OLIVEIRA - MT16659/O, EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU - MT15984/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença ID proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 3 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000205-95.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: IVANEZ VIEIRA DUARTE

Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO BRANQUINHO FERREIRA - GO36339

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 394019359 proferido nos autos do processo em epígrafe, contendo a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002547-79.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LINDIOMAR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado do(a) AUTOR: ELVIO NAVES RIBEIRO - MT12650/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000143-55.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: REGINA LIMA MEDRADO

Advogado do(a) AUTOR: JOSE CARLOS CORDEIRO GOMES - MT27388/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 394011408 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002036-18.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: JAIR TAVARES DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: EDSON PAULO DA SILVA - GO21680

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 394032848 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000220-64.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: JANUARA RIBEIRO FERREIRA

Advogado do(a) AUTOR: KARLA KAROLLYNE FERREIRA DOS SANTOS PRADO - GO42199

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 394025882 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000224-04.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ROSINHA PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU - MT15984/O, FABIANA CARLA DE OLIVEIRA - MT16659/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)**

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de suas advogadas, acerca do ato ordinatório id 394025857 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA..

OBSERVAÇÃO: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002268-30.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LUCIANO SOUZA MUNHOZ

Advogados do(a) AUTOR: EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU - MT15984/O, FABIANA CARLA DE OLIVEIRA - MT16659/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de suas advogadas, acerca do ato ordinatório id 394052383 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000194-66.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LUCIANA MARIA DOS SANTOS ROCHA

Advogado do(a) AUTOR: POLIANA OLIVEIRA SANTOS - MT14467/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 172957394 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000194-66.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LUCIANA MARIA DOS SANTOS ROCHA

Advogado do(a) AUTOR: POLIANA OLIVEIRA SANTOS - MT14467/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 172957394 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1001088-76.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: QUESIA CRISTINA MORAES FLAUSINO

Advogado do(a) AUTOR: VALERIA MENDONCA PINTO - MT26257/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca do ato ordinatório id 370102439 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1001384-98.2019.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ALESSANDRE BENITEZ

Advogado do(a) AUTOR: RAMON CESAR DA FONSECA - MT19346/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca do ato ordinatório id 394067895 proferido nos autos do processo em epígrafe, com a informação da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Luiz Marcos Ferreira da Rosa

Técnico Judiciário/ Mat.: MT36144

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002224-74.2020.4.01.3605

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: DEUZILENE BARBOSA DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: GABRIEL LUIZ ESTEVES - MT22330/O, CARLA VENTURINE ESTEVES - MT21977/O, FABIANA CARLA DE OLIVEIRA - MT16659/O, EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU - MT15984/O

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (ADVOGADO)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por intermédio de seu/sua advogados(as) acerca do ato ordinatório proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Barra do Garças -MT, 4 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Paulo Cesar Ribeiro de Araújo

Assistente Judiciário - Mat.: MT 36461

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Juína-MT - Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Juína-MT

Juiz Titular	:	FREDERICO PEREIRA MARTINS
Dir. Secret.	:	JAMERSON LEANDRO DE SOUZA SÁ

AUTOS COM: (X) SENTENÇA () DECISÃO () DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1000525-79.2019.4.01.3606 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

REQUERENTE: G. N. S.
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE JUINA
Advogados do(a) REQUERIDO: ANDREIA OLIVEIRA LIMA - MT6283/B, CRISTOVAO ANGELO DE MOURA - MT5321/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, confirmando os efeitos da tutela de urgência, para determinar que a União, o estado do Mato Grosso e o município de Juína-MT, em conjunto ou separadamente, **procedam, no prazo de até 15 (quinze) dias, a realização do exame de endoscopia nasal, bem como da consulta de retorno com otorrinolaringologista.**"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Juína-MT - Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Juína-MT

Juiz Titular	:	FREDERICO PEREIRA MARTINS
Dir. Secret.	:	JAMERSON LEANDRO DE SOUZA SÁ

AUTOS COM: (X) SENTENÇA () DECISÃO () DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1000525-79.2019.4.01.3606 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

REQUERENTE: G. N. S.
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE JUINA
Advogados do(a) REQUERIDO: ANDREIA OLIVEIRA LIMA - MT6283/B, CRISTOVAO ANGELO DE MOURA - MT5321/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, confirmando os efeitos da tutela de urgência, para determinar que a União, o estado do Mato Grosso e o município de Juína-MT, em conjunto ou separadamente, **procedam, no prazo de até 15 (quinze) dias, a realização do exame de endoscopia nasal, bem como da consulta de retorno com otorrinolaringologista.**"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Juína-MT - Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Juína-MT

Juiz Titular	:	FREDERICO PEREIRA MARTINS
Dir. Secret.	:	JAMERSON LEANDRO DE SOUZA SÁ

AUTOS COM: SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000185-89.2018.4.01.3606 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA					
Advogado do(a) AUTOR: DANIELLA MAIA DUTRA - MT18410/B					
RÉU:	INSTITUTO	NACIONAL	DO	SEGURO	SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Inexistindo objeções, **HOMOLOGO os cálculos supra** no valor de **R\$ 38.068,24** (trinta e oito mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), base em 12/2019, **declarando, por conseguinte, encerrada a fase de cumprimento de sentença.**"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Juína-MT - Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Juína-MT

Juiz Titular	:	FREDERICO PEREIRA MARTINS
Dir. Secret.	:	JAMERSON LEANDRO DE SOUZA SÁ

AUTOS COM: SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001319-54.2018.4.01.3606 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: CLAUDETE CELLA JAQUES					
Advogados do(a) AUTOR: ALAN JHONES ROSA SILVA - MT21812/O, EDER HERMES - MT16727/O					
RÉU:	INSTITUTO	NACIONAL	DO	SEGURO	SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida, para condenar a parte Ré: (...)"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

1ª Vara Cível e Agrária - SJMT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
1ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMT

PROCESSO: 0013183-93.2007.4.01.3600
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: SIRLEY PEREIRA TAVARES e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SIRLEY PEREIRA TAVARES
LEONEL SILVERIO - (OAB: MT3611/A)
VILSON PEREIRA NEVES
LEONEL SILVERIO - (OAB: MT3611/A)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CUIABÁ, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
1ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMT

PROCESSO: 0013183-93.2007.4.01.3600
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: SIRLEY PEREIRA TAVARES e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SIRLEY PEREIRA TAVARES
LEONEL SILVERIO - (OAB: MT3611/A)
VILSON PEREIRA NEVES
LEONEL SILVERIO - (OAB: MT3611/A)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CUIABÁ, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
1ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMT

PROCESSO: 0001477-45.2009.4.01.3600

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA

CLARISSA TAVARES LOPES - (OAB: RS52148)

JULIANO LOPES GARCIA - (OAB: RS61820)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CUIABÁ, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

2ª Vara Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Sinop

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIREIRA E AGROPECUARIA SOPAU S/A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CORRUIRA - MADEIREIRA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARGARIDA VALDIRENE ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NENEGILDO COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
PEDRO RIOS DE SOUZA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SILVIO CARLOS MODENESE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSWALDO GONCALVES JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSVALDO FRANCISCO DINIZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WILSON FERREIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SALVADOR DE SOUZA MACHADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SAUL TAPIA BORDINOSKI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
VITOR VILAS BOAS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PAULO ANTONIO BARBOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NIVALDO SERGIO CONTIERO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
OSWALDO SAMPAIO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PAULO CORDEIRO DE CARVALHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NILSON CAVALHEIRO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
OSWALDO PEREIRA LEAL**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARTA XAVIER FREIRE AUDI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ONOFRE VIEIRA DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSEAS ALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSVALDO AGOSTINHO MANZZON

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PEDRO JOSE DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PEDRO BUENO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MOISES MARTINS TOLEDO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
NADIR DE OLIVEIRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VALDIR DOS SANTOS BARBADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WILSON CASTORINO LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VALDECI JOSE DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SILVIO LUIS MELLO DE CARVALHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
TARCISIO GONCALO RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSWALDO CUNHA FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ROSEMEIRE VERNASCHI FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
MIGUEL MATTAR**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARGARIDA VALDIRENE ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
PEDRO RIOS DE SOUZA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARTINHO PEREIRA LEAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Sinop-MT
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

PROCESSO: 0017340-94.2016.4.01.3600
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ESTADO DE MATO GROSSO
POLO PASSIVO: MARGARIDA VALDIRENE ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARGARIDA VALDIRENE ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

2ª Vara Cível - SJMT



Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso
2ª Vara Federal Cível da SJMT

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1002429-26.2017.4.01.3600

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

AUTOR: JOSE SEBASTIAO METELO, ANTONIO GAIVA METELO

RÉU: JOAO MOISES BISPO, TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS E DESCONHECIDOS, ASSOCIACAO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBO SAO GONCALO II, ADILCE AUGUSTA DE LIMA, ANGELINA BENEDITA DA SILVA MENDES, CID JOSE BISPO, CONSTANTINO RODRIGUES MENDES, EVERALDO IVO BISPO, CLAUDINA BENEDITA DA SILVA, ANITA AUGUSTA DE ALMEIDA, ROSALINA ESTADEUS MENDES, MARIA BENEDITA DA SILVA, EDISLAINE DE MORAES PEREIRA, JAMIL DE OLIVEIRA MATA, MARIA DE LOURDES BISPO, EVALDO SEBASTIÃO DA SILVA, FLAVIANO DA SILVA, EDSON DA SILVA, JUSCELINO RAMOS SANTOS, VILSON RODRIGUES MENDES, ANACLETO FERREIRA DE CAMPOS, MARIA SANTINA DE CAMPOS, JOSÉ MARIO DE CAMPOS, JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, LUIS FERNANDO BARROS DE CAMPOS, DANIELA AUGUSTA DE LIMA

FINALIDADE: Intimar a parte RÉ acerca da contestação apresentada nos autos do processo acima mencionado.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “**Marque os expedientes que pretende responder com esta petição**”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Cuiabá, 2 de dezembro de 2020.

assinado digitalmente

Servidor - 2ª Vara Federal da SJMT.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

8ª Vara Cível - SJMT

Seção Judiciária de Mato Grosso
8ª Vara Federal Cível da SJMT

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1007111-53.2019.4.01.3600

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA - MS9571

POLO PASSIVO: LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA - MT21410/O

Destinatários:

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA - (OAB: MT21410/O)

FINALIDADE: Intimar o(s) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **Prazo:** 5 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CUIABÁ, 4 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

8ª Vara Federal Cível da SJMT

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Rondonópolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1003011-15.2020.4.01.3602

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ZILDETE OLIVEIRA DE SOUZA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FELIPE SOUZA GALVAO - RS73825

POLO PASSIVO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - MT11660/O, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA - SP75728, DEISE STEINHEUSER - SP255862, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS - SP265931, GISLAINE DA SILVA - SP374686, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARAES - SP376401, ERNESTO BORGES NETO - MT8224/A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS10766, PRISCILA CASTRO RIZZARDI - MS12749, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - MT13431/B, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - GO22930, PRISCILA ZIADA CAMARGO - DF40077, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - TO5143 e JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA - SP41775

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca da decisão Id. 392450896 , proferida nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RONDONÓPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

HENRIQUE ORMONDE PORTELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1003011-15.2020.4.01.3602

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ZILDETE OLIVEIRA DE SOUZA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FELIPE SOUZA GALVAO - RS73825

POLO PASSIVO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - MT11660/O, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA - SP75728, DEISE STEINHEUSER - SP255862, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS - SP265931, GISLAINE DA SILVA - SP374686, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARAES - SP376401, ERNESTO BORGES NETO - MT8224/A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS10766, PRISCILA CASTRO RIZZARDI - MS12749, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - MT13431/B, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - GO22930, PRISCILA ZIADA CAMARGO - DF40077, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - TO5143 e JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA - SP41775

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca da decisão Id. 392450896 , proferida nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RONDONÓPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

HENRIQUE ORMONDE PORTELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1003011-15.2020.4.01.3602

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ZILDETE OLIVEIRA DE SOUZA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FELIPE SOUZA GALVAO - RS73825

POLO PASSIVO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - MT11660/O, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA - SP75728, DEISE STEINHEUSER - SP255862, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS - SP265931, GISLAINE DA SILVA - SP374686, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARAES - SP376401, ERNESTO BORGES NETO - MT8224/A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS10766, PRISCILA CASTRO RIZZARDI - MS12749, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - MT13431/B, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - GO22930, PRISCILA ZIADA CAMARGO - DF40077, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - TO5143 e JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA - SP41775

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca da decisão Id. 392450896 , proferida nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RONDONÓPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

HENRIQUE ORMONDE PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT - 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT

Juiz Titular	:	VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE
Juiz Substituto	:	KAREN REGINA OKUBARA
Dir. Secret.	:	GLAUCIA LANZA SPRICIDO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000293-53.2006.4.01.3602 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXECUTADO: A. A. B. GONCALVES & CIA LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] "com fulcro no § 4º, do art. 40, da Lei n. 6.830/80, c/c o art. 156, V, e 174, ambos do CTN, e art. 487, II, do CPC, **reconheço e decreto a prescrição intercorrente**, declarando **extinto o feito com resolução do mérito**". [...]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT - 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT

Juiz Titular	:	VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE
Juiz Substituto	:	KAREN REGINA OKUBARA
Dir. Secret.	:	GLAUCIA LANZA SPRICIDO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000293-53.2006.4.01.3602 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXECUTADO: A. A. B. GONCALVES & CIA LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] "com fulcro no § 4º, do art. 40, da Lei n. 6.830/80, c/c o art. 156, V, e 174, ambos do CTN, e art. 487, II, do CPC, **reconheço e decreto a prescrição intercorrente**, declarando **extinto o feito com resolução do mérito**". [...]

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

4ª Vara Execução Fiscal - SJMT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-4ª VARA - CUIABÁ

Juiz Titular	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Dir. Secret.	: BARK HEVES CAPISTRANO DIAS CARDOSO BUENO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12317-17.2009.4.01.3600
2009.36.00.012321-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
ADVOGADO	: MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO	: MINERADORA ENTRE SERRAS LTDA
ADVOGADO	: MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MT00011092 - DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: MT00011247 - VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 4745-34.2014.4.01.3600
4745-34.2014.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO	: MT00011360 - TAISA ESTEVES MATSUBARA SANCHES
ADVOGADO	: MT00010885 - MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA
EXCDO	: MARCUS FABRICIO NUNES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 9280-69.2015.4.01.3600
9280-69.2015.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO	: MT00013731 - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
EXCDO	: ADRIANA DELMIRA CATARINA RONDON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 14327-24.2015.4.01.3600
14327-24.2015.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO	: MT00017092 - MAYANA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	: MT00013731 - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
EXCDO	: ARIANA GUEDES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 14446-82.2015.4.01.3600
14446-82.2015.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO	:	MT00017092 - MAYANA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	:	MT00013731 - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
EXCDO	:	ALBERTO MATIAS NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 1812-20.2016.4.01.3600
1812-20.2016.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON
ADVOGADO	:	MT00011632 - ANDRE LUIS ARAUJO DA COSTA
EXCDO	:	CLEUDES MARIO TEIXEIRA FARO
ADVOGADO	:	MT00016832 - ADEMIR SOARES GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO	:	MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 13433-14.2016.4.01.3600
13433-14.2016.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO	:	MT00017092 - MAYANA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	:	MT00013731 - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
EXCDO	:	RENATO CESAR DE QUEIROZ FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 17036-95.2016.4.01.3600
17036-95.2016.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 12 REGIAO - CRTR 12 REGIAO
ADVOGADO	:	MT0017952A - HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES
EXCDO	:	LUCELIA BUENO DE OLIVEIRA MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 1019-47.2017.4.01.3600
1019-47.2017.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO	:	MT00017092 - MAYANA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	:	MT00013731 - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA

EXCDO	:	ANDERSON AKERLEY DA SILVA
-------	---	---------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 6378-41.2018.4.01.3600
6378-41.2018.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO	:	MT00013339 - CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 11426-78.2018.4.01.3600
11426-78.2018.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO	:	MT00011360 - TAISA ESTEVES MATSUBARA SANCHES
ADVOGADO	:	MT00010885 - MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA
EXCDO	:	IRIS SENA SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 1304-69.2019.4.01.3600
1304-69.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 17A. REGIAO - CREF 17/MT
ADVOGADO	:	MT0012794B - JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
EXCDO	:	JUSSINEY REGINALDO DE MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 9095-89.2019.4.01.3600
9095-89.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18 REGIAO
ADVOGADO	:	MT00021239 - OSWALDO SANTOS
EXCDO	:	RAIANI DIAS PAULO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Custas e Honorários advocatícios na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 3174-04.2009.4.01.3600
2009.36.00.003174-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADVOGADO	:	MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO	:	CARLA ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	:	MT00003633 - AVELINO TAVARES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Sem custas e Honorários advocatícios. Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito. Certifique-se, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Numeração única: 2400-66.2012.4.01.3600

2400-66.2012.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	IRINEU RODRIGUES DE CARVALHO
EXCDO	:	MARIA MERCEDES FACHIN CARVALHO
ADVOGADO	:	MT00001101 - WILSON PEAGUDO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Honorários advocatícios substituídos pelo encargo legal instituído pelo Decreto-lei nº1025/69, c/c Súmula 168, do TFR. Custas na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10544-92.2013.4.01.3600

10544-92.2013.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	PAULO CLECIO FERLIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Honorários advocatícios substituídos pelo encargo legal instituído pelo Decreto-lei nº1025/69, c/c Súmula 168, do TFR. Custas na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8616-96.2019.4.01.3600

8616-96.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	VITALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (art. 925 do CPC). Honorários advocatícios substituídos pelo encargo legal instituído pelo Decreto-lei nº1025/69, c/c Súmula 168, do TFR. Custas na forma da lei. Levante-se penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1747-16.2002.4.01.3600

2002.36.00.001745-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO	:	MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA
EXCDO	:	JOSE SOARES DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, CPC, c/c art. 40, §4º, Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 925). Sem custas e sem honorários.

Levante penhora, desonerando-se depositário do encargo legal, se houver. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Turma Recursal - SJMT

Dir. Secret.	: MARCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
--------------	-----------------------------------

BOLETIM 112/2020
EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	: DRA. CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1731-34.2017.4.01.3601
1731-34.2017.4.01.3601 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CLAUDINEI SOUZA FERREIRA
RECDO	: UNIAO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Faço uso do art. 55, inciso XXII, da Resolução PRESI/COJEF Nº 17, de 19/09/2014, para determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento do Tema 235, pela TNU, processo este no qual busca-se saber "Se o pagamento da GAGEN é devido ou não devido aos servidores inativos da FUNASA.

Numeração única: 1411-72.2017.4.01.3604
1411-72.2017.4.01.3604 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CARIVALDO GUALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: MS0003415A - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Faço uso do art. 55, inciso XXII, da Resolução PRESI/COJEF Nº 17, de 19/09/2014, para determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento do Tema 235, pela TNU, processo este no qual busca-se saber "Se o pagamento da GAGEN é devido ou não devido aos servidores inativos da FUNASA.

Numeração única: 5136-42.2012.4.01.3605
5136-42.2012.4.01.3605 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JOSE DE SOUSA MEDRADO
ADVOGADO	: MT00002376 - CELSO MARTIN SPOHR
ADVOGADO	: MT0010753A - MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO	: GO00025292 - LUIZ CAMARGO DE BRUM

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...).

Desse modo, faço uso do art. 1.035, § 5º do CPC (...), para determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento final daquela Corte.

Intimem-se.

Numeração única: 681-69.2011.4.01.9360
681-69.2011.4.01.9360 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO	: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO	: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
RECDO	: ESPOLIO DE GENY MARIA VIEIRA
ADVOGADO	: MT00006541 - SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
ADVOGADO	: MT00009496 - ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal.

(...).

Caso não haja manifestação ou a parte autora não concorde com a proposta oferecida, mantenha-se os autos sobrestados.

Numeração única: 556-12.2011.4.01.3602
556-12.2011.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO	:	MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
RECDO	:	GILBERTO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	MT00013398 - MACIONIL PAES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	:	MT00004038 - NADIA FERNANDES RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal.
(...).

Caso não haja manifestação ou a parte autora não concorde com a proposta oferecida, mantenha-se os autos sobrestados.

Numeração única: 541-43.2011.4.01.3602
541-43.2011.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO	:	SP00069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	:	MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
RECDO	:	ESPOLIO DE JOSE ALVES DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal.
(...).

Caso não haja manifestação ou a parte autora não concorde com a proposta oferecida, mantenha-se os autos sobrestados.

Numeração única: 552-72.2011.4.01.3602
552-72.2011.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO	:	MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
RECDO	:	IRACEMA LARROYEL PIMENTEL
RECDO	:	LEILA PIMENTEL RIZZO
ADVOGADO	:	MT00012496 - PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK
ADVOGADO	:	MT00003951 - NELSON PEREIRA LOPES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), determino que o processo volte a ser suspenso até julgamento dos Temas 264 e 285 pelo STF.

Havendo anuência da parte autora aos termos delineados na proposta, intime-se a CEF para proceder à assinatura do pacto.
Caso não haja manifestação ou a parte autora não concorde com a proposta oferecida, mantenham-se os autos sobrestados.

Numeração única: 16048-84.2010.4.01.3600
16048-84.2010.4.01.3600 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
RECDO	:	ESPOLIO DE JOSE DAMASIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MT0011230A - VANDERLEI SILVERIO PEREIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...).

Diante do exposto, voto pelo provimento do agravo interno para determinar que o processo volte a ser suspenso até o julgamento dos temas 264 r 285 pelo STF.

Anoto que, ainda que suspenso o processo, permanece a possibilidade de as partes celebrarem acordo..

Numeração única: 349-26.2019.4.01.3604
349-26.2019.4.01.3604 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	VITORIA MARIA DE ALMEIDA LIMA
-------	---	-------------------------------

ADVOGADO	:	MT00011233 - RICARDO SOUZA DUTRA
ADVOGADO	:	MT00004470 - JOSE ANTONIO DUTRA
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
 (...), HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora.
 (...).
 Intimem-se.

Numeração única: 4180-27.2015.4.01.3603
 4180-27.2015.4.01.3603 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO
RECD0	:	JOAQUIM DO COUTO ROSA
ADVOGADO	:	MT0007229B - ARY FRUTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
 (...), dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na inicial.
 Sem custas e honorários advocatícios (...).

Numeração única: 37-82.2018.4.01.9360
 37-82.2018.4.01.9360 RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CIVEL

RECTE	:	UFMT - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RECD0	:	ALLY EMANUELLY FIALHO FERREIRA ALEXANDRINO
ADVOGADO	:	MT00014421 - ALEXANDRE PACHER
ADVOGADO	:	MT00018985 - RHAICA DORILEO PEREIRA LEITE
ADVOGADO	:	MT00010209 - GERALDO UMBELINO NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
 (...).
 Reconhecida a perda superveniente do objeto do agravo. Recurso prejudicado.
 Intimem-se.

Numeração única: 1556-39.2011.4.01.9360
 1556-39.2011.4.01.9360 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOANA JUNILIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO	:	MT00023797 - RITA DE KASSIA SILVA WEBER
RECD0	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO	:	MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO	:	SP00069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	:	MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
 (...), HOMOLOGO o acordo celebrado, para que surta os efeitos legais.
 (...).
 Sem custas.
 Intimem-se.

Numeração única: 2393-88.2014.4.01.3605
 2393-88.2014.4.01.3605 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	FRANCISCO TELES SOBRINHO
ADVOGADO	:	MT0019078A - GILVANIA TELES DE ARAUJO ALVES
RECD0	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

A Exma. Sra. Juiza exarou :
 (...).
 Embargos rejeitados.
 Intimem-se.

Numeração única: 5997-92.2016.4.01.3603
 5997-92.2016.4.01.3603 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	:	IDILIA ROSALINA VILANOVA

ADVOGADO	:	MT00016512 - CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO
----------	---	---

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...).

Recurso desprovido. Sentença mantida.

Sem condenação em custas. Condeno o INSS em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação (...).

Numeração única: 931-97.2017.4.01.3603

931-97.2017.4.01.3603 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
RECDO	:	LINDOMAR KINZLER
ADVOGADO	:	RS00077647 - FERNANDO BRUGNEROTTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...).

Recurso desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

(...).

Intimem-se.

Numeração única: 2092-14.2018.4.01.3602

2092-14.2018.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ALZIRA DE PAULA DA ROCHA
ADVOGADO	:	MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	:	MT00020448 - DANIELA SOUZA BIZERRA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), intime-se a ADJ para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a implantação do benefício em favor da parte autora, sob pena de multa.

Intimem-se.

Numeração única: 3709-48.2014.4.01.3602

3709-48.2014.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CONSSUELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MT00018455 - CAROLINE CRISTINA BERTE
ADVOGADO	:	MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), intime-se o INSS para implantar com urgência, o benefício de pensão por morte, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), (...).

Numeração única: 1483-62.2017.4.01.3603

1483-62.2017.4.01.3603 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	JOAO CARLOS BERTOL
ADVOGADO	:	MT00017579 - LILIANE RANECO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), verifico que nem a sentença e nem o acórdão anteciparam os efeitos da tutela de urgência, não havendo, por ora, descumprimento de decisão judicial, e tão pouco o autor formulou pedido nesse sentido. O autor poderá requerer a implantação do benefício, ao juiz de origem, após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Numeração única: 4390-81.2015.4.01.3602

4390-81.2015.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOSE MUNIZ MENEZES
ADVOGADO	:	MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...). Pelo exposto, em não se tratando de erro material, sanável a qualquer tempo, não conheço do pedido do autor.

Certifique-se o trânsito em julgado.

(...).

Numeração única: 1295-32.2018.4.01.3604
1295-32.2018.4.01.3604 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	DIRCE MARGARETE DE SOUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MT00014849 - EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...).

Embargos rejeitados.
Intimem-se.

Numeração única: 3695-06.2010.4.01.3602
3695-06.2010.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MT00010637 - LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON
ADVOGADO	:	SP00266589 - DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS
ADVOGADO	:	MT00009416 - ANDREIA ALVES
ADVOGADO	:	MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...).

Pelo exposto, indefiro o pedido do autor para suspensão dos valores que estão sendo consignados pela autarquia.
Intimem-se.

Numeração única: 2984-22.2015.4.01.3603
2984-22.2015.4.01.3603 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	EVA MUNHOZ DOS SANTOS
RECDO	:	JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO	:	VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO	:	VITOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00016050 - LUANA SILVA LIMA NOGUEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...).

Intime-se a patrona constituída nos autos para regularizar a representação processual, com a juntada das procurações, no prazo de 10 (dez) dias. (...).

Numeração única: 3255-63.2017.4.01.3602
3255-63.2017.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOSE JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	:	MT00021446 - LUIS FERNANDO TAVARES DA SILVA
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), faço uso do art. 55, inciso XXII, da Resolução PRESI/COJEF N° 17, de 19/09/2014, para determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento final da ADI 5090/DF, (...).
Intimem-se.

Numeração única: 758-47.2015.4.01.3602
758-47.2015.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	EDINEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	:	MT00012412 - POLLYANA DE PAULA E SILVA
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...), faço uso do art. 55, inciso XXII, da Resolução PRESI/COJEF N° 17, de 19/09/2014, para determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento final da ADI 5090/DF, (...).

Intimem-se.

Numeração única: 3075-47.2017.4.01.3602
3075-47.2017.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ADAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	:	MT00012412 - POLLYANA DE PAULA E SILVA
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), faço uso do art. 55, inciso XXII, da Resolução PRESI/COJEF Nº 17, de 19/09/2014, para determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento final da ADI 5090/DF, (...).
Intimem-se.

Numeração única: 3933-75.2017.4.01.3603
3933-75.2017.4.01.3603 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	LORENA SILVA BARBOSA CALDEIRA
ADVOGADO	:	MT00024158 - FERNANDO SALLES MICHELETTI
RECDO	:	UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), NEGO SEGUIMENTO AO AGRAOVO INTERNO, por ser manifestamente inadmissível,
(...).
Intime-se.

Numeração única: 3195-56.2018.4.01.3602
3195-56.2018.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
ADVOGADO	:	MT00025752 - JOSE MAURO DE RIBAMAR E SILVA
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Faço uso do art. 55, inciso XXII, (...) para determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento final da PEDILEF 0014238-89.2015.4.01.3700/MA, Tema 243 da TNU, (...).
(...).
Intimem-se.

Numeração única: 2756-79.2017.4.01.3602
2756-79.2017.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	VILMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MT00018455 - CAROLINE CRISTINA BERTE
ADVOGADO	:	MT0012535B - EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MT0014268B - DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS
ADVOGADO	:	MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), NEGO SEGUIMENTO AO AGRAOVO INTERNO, por ser manifestamente inadmissível,
Intime-se.

Numeração única: 3300-72.2014.4.01.3602
3300-72.2014.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	EUGENIA MONCAO DE FRANCA
ADVOGADO	:	MT0015121A - DENISE RODEGUER
ADVOGADO	:	MT0022111O - RAFAELA MARCOS FABIAN
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
(...), INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal.
Intimem-se.
Após, conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Dir. Secret.	: MARCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
--------------	-----------------------------------

BOLETIM 112/2020

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	: DRA. CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
---------------	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2266-04.2010.4.01.3602
2266-04.2010.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	: IVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ato Ordinatório de intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição do INSS (fl. 149), no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 659-12.2017.4.01.3601
659-12.2017.4.01.3601 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: FLAVIO CASSIO GONZAGA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ato Ordinatório de intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao pedido de Uniformização Regional de Jurisprudência, interposto pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 2615-85.2016.4.01.3605
2615-85.2016.4.01.3605 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
RECDO	: WILMAR DIAS LEITE
ADVOGADO	: MT00005876 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MT00020056 - CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: MT00025467 - KASSIA REJANE DA SILVA MAIA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ato Ordinatório de intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Diamantino

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO-1ª VARA - DIAMANTINO

Juiz Titular	:	DR. MAURO CÉSAR GARCIA PATINI
Dir. Secret.	:	JAILMARA FERREIRA DOURADO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. MAURO CÉSAR GARCIA PATINI
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 523-06.2017.4.01.3604

523-06.2017.4.01.3604 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

AUTOR	:	LUCINDO MARCON E OUTRO
ADVOGADO	:	MT0004660B - ADRIANE MARCON
ADVOGADO	:	MT00210740 - TATIANA MARIANI
ADVOGADO	:	MT00185790 - LUCIANO GREGORY TRESCASTRO
REU	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	DF00001739 - ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	:	MT00000495 - NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	MT00012208 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	MT00014783 - MARCOS WAGNER SANTANA VAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...]Interposta apelação, cite-se/intime-se a parte ré/executada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.[...]"